



D.O. de 23/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.345, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Autor: Deputado Reis D'Ávila

Concede uma pensão especial vitalícia de R\$ 1.500,00 mensais, à Dona Maria Leal Pillay e dá outras providências :

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 1.960, uma pensão especial vitalícia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, à Dona Maria Leal Pillay, viúva do Professor Tanu Pillay.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária do Estado, para 1.961 e seguintes, consignará verba própria para ocorrer as despesas previstas nesta lei .

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para ocorrer as despesas previstas no artigo 1º, para o ano de 1.960, através da anulação das consignações : Lei nº 98, de 4.8.48 - R\$ 500,00 EURICO PIETRO CUNHA; Lei nº 138, de 30.9.48 - R\$ 500,00 - CASTORINA PIETRO RUFINO ; e Lei nº 378, de 20.12.50 - R\$ 500,00 - ANA PAES BARRETO, do orçamento vigente .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio "Lencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1.959, 1382 da Independência e 712 da República .

Registrado a fls.

199 v. 1 192 do

livro competente

autenticado

Escritório

J. Ponce de Lima
Frederico de Almeida